



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.756-B, DE 2003

(Do Sr. Milton Monti)

Dispõe sobre a comemoração de feriado e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. ELAINE COSTA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (relator: DEP. GERALDO PUDIM).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer da relatora
- parecer da comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Os feriados que caírem entre terças e sextas-feiras serão comemorados por antecipação nas segundas-feiras, salvo os dias 1º de janeiro (Confraternização Universal), Carnaval, Sexta-feira Santa, 7 de Setembro (Independência) e 25 de dezembro (Natal).

Art. 2º - Havendo mais de um feriado na mesma semana, o segundo passará a semana seguinte.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Os feriados que caem no meio da semana, causam muitos transtornos e prejuízos à economia do País, principalmente ao comércio.

É notório o benefício quando um feriado é comemorado na segunda-feira. O trabalhador pode planejar melhor sua vida e aproveitar um fim de semana prolongado sem que a economia fique prejudicada.

Por este motivo apresentamos esta proposta, com o intuito de preservarmos as atividades produtivas sem mexer nas datas mais significativas.

Dada a importância do projeto, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares

Sala das sessões, em 11 de dezembro de 2003.

Deputado MILTON MONTI

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei submetido pelo ilustre deputado Milton Monti estabelece a antecipação, para segunda-feira, de feriados que ocorram entre as terças e sextas-feiras. Havendo dois feriados na mesma semana, o segundo deles deve ser transferido para a semana seguinte.

Ficam excluídos da antecipação proposta os feriados de 1º de janeiro (Dia da Confraternização Universal), Carnaval, sexta-feira santa (que

antecede ao domingo de Páscoa), 7 de setembro (comemoração da Independência) e 25 de dezembro (Natal).

II - VOTO DO RELATOR

A questão da antecipação de feriados já foi objeto de experiência em nosso País, durante a segunda metade da década de 80.

Em 1985, foi promulgada a Lei n.º 7.320 que determinava a antecipação, para segunda-feira, dos feriados que ocorressem durante os dias úteis da semana, com exceção das comemorações de 1º de janeiro, Sexta-feira Santa, 7 de setembro e Natal. Observa-se que, inclusive, a 3ª feira de Carnaval deveria, nos termos daquela lei, ser antecipada para 2ª feira.

Em 1989, a Lei n.º 7.765, alterando a legislação vigente, acrescentou o feriado religioso de Corpus Christi à lista daqueles que não poderiam ser antecipados.

Mas, em 29 de outubro de 1990, a Lei n.º 8.087 revogou a legislação acerca da antecipação de feriados.

No entanto, a experiência vivida a tantos anos passados não foi efetivamente avaliada para podermos apreciar seu impacto social, econômico e cultural.

Muitos países adotam a estratégia da antecipação de datas comemorativas buscando concretizar dois efeitos positivos citados pelo ilustre autor do Projeto de Lei em tela.

De um lado, evita os transtornos produzidos a alguns setores da economia, por queda de produtividade, por feriados comemorados em meio à semana.

De outro, beneficia outros setores da economia – especialmente no setor comércio e turismo – pois os fins de semana prolongados possibilitam melhor planejamento de atividades de lazer e de reencontro de familiares e amigos.

Diante dos argumentos desenvolvidos pelo Autor da proposta e pela nossa concordância com as suas expectativas de impactos positivos, do

ponto de vista social, cultural e econômico, somos de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 2.756, de 2003.

Sala da Comissão, em 29 de junho de 2004.

Deputada ELAINE COSTA

Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.756/2003, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Elaine Costa.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Carlos Abicalil - Presidente, César Bandeira, João Matos e Professora Raquel Teixeira - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Átila Lira, Bonifácio de Andrada, Celcita Pinheiro, Chico Alencar, Eduardo Seabra, Gastão Vieira, Iara Bernardi, Ivan Valente, Kelly Moraes, Lobbe Neto, Maria do Rosário, Neyde Aparecida, Nilson Pinto, Osvaldo Biolchi, Professor Irapuan Teixeira, Rogério Teófilo, Severiano Alves, Suely Campos, Clóvis Fecury, Humberto Michiles, Luiz Bittencourt e Selma Schons.

Sala da Comissão, em 7 de julho de 2004.

Deputado CARLOS ABICALIL

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.756, de 2003, de autoria do ilustre Deputado Milton Monti, dispõe que os feriados que caírem entre terças e sexta-feiras serão comemorados por antecipação nas segundas-feiras, salvo os dias 1º de janeiro (Confraternização Universal), Carnaval, Sexta-feira Santa, 7 de Setembro (Independência) e 25 de dezembro (Natal).

O Projeto prevê também que, havendo mais de um feriado na mesma semana, o segundo passará à semana seguinte.

A matéria passou pelo exame da Comissão de Educação e Cultura, onde foi aprovada sem emenda, de modo unânime em reunião do dia 7 de julho de 2004.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão examinar as proposições quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa, consoante a alínea a do inciso IV do art. 32 do Regimento Interno desta Casa.

Qual a matéria dos feriados, de uma maneira geral? Carnaval, sexta-feira santa, 7 de setembro e vinte e cinco de dezembro são essencialmente datas relevantes em nossa cultura, marcadoras de nossa identidade. As leis que prevêm esses feriados são disposições de proteção de bens culturais.(art. 24, VII).

Não há óbice à iniciativa de Parlamentar em tais casos, pois a questão não se restringe à esfera governamental. Não se inclui, pois, na tábua de reserva de matérias do Poder Executivo.

A matéria é, portanto, constitucional e jurídica.

No que concerne à técnica legislativa, há que se suprimir a cláusula de revogação genérica, para que a proposição venha a se adequar ao disposto na Lei Complementar nº 95, de 1998.

Haja vista o que acabo de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.756, de 2003, na forma da emenda anexa.

Sala da Comissão, em 20 de maio de 2008.

Deputado GERALDO PUDIM

Relator

EMENDA Nº 1

Suprima-se o art. 4º do Projeto.

Sala da Comissão, em 20 de maio de 2008.

Deputado GERALDO PUDIM

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (apresentada pelo Relator), do Projeto de Lei nº 2.756-A/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Geraldo Pudim.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tadeu Filippelli - Presidente, Eliseu Padilha e Bonifácio de Andrada - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Arolde de Oliveira, Augusto Farias, Carlos Bezerra, Ciro Nogueira, Colbert Martins, Efraim Filho, Emiliano José, Felipe Maia, Fernando Coruja, Flávio Dino, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gerson Peres, Gonzaga Patriota, Índio da Costa, João Almeida, José Carlos Aleluia, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, José Mentor, Magela, Marçal Filho, Marcelo Guimarães Filho, Maurício Quintella Lessa, Mauro Benevides, Mendes Ribeiro Filho, Mendonça Prado, Osmar Serraglio, Paes Landim, Paulo Magalhães, Regis de Oliveira, Roberto Magalhães, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Sérgio Brito, Valtenir Pereira, Vicente Arruda, Vieira da Cunha, Vilson Covatti, Wolney Queiroz, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Bispo Gê Tenuta, Edson Aparecido, Eduardo Lopes, Hugo Leal, João Magalhães, Jorginho Maluly, José Guimarães, Leo Alcântara, Luiz Couto, Mauro Lopes, Onyx Lorenzoni, Pastor Pedro Ribeiro, Ricardo Barros, Roberto Santiago e Rômulo Gouveia.

Sala da Comissão, em 23 de setembro de 2009.

]

Deputado TADEU FILIPPELLI

Presidente

FIM DO DOCUMENTO